



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, Centro, Cep. 58860-000.

**LEI Nº 234/2005**

**ALTERA A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 141/98 E 191/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições permitidas em lei, FaZ saber que a Câmara Municipal aprovou e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Paulista, terá sua estrutura estabelecida na presente Lei, enquadrando-se nos seguintes grupos ocupacionais:

*DE PROVIMENTO EM COMISSÃO*

*Direção e Assessoramento Intermediário*

*DE PROVIMENTO EFETIVO*

*Atividades de Nível Médio*

*Atividades de Apoio Administrativo*

*Zeladoria, Conservação e Vigilância.*

Art. 2º - Os grupos mencionados no artigo anterior, abrangendo várias atividades, segundo a correlação, afinidades e natureza dos trabalhos, ao nível dos conhecimentos aplicados, compreenderão:

I – Direção e Assessoramento Intermediário, será constituído pela categoria funcional – Assessoramento Intermediário -, distribuído aos cargos de Secretário Geral, Tesoureiro e Chefe de Contabilidade, na forma do Anexo I, cujo provimento deva ser regido pelo critério de confiança da Mesa da Câmara;

II – Atividades de Nível Médio, será constituído pelas categorias funcionais na forma constante do Anexo II;

III – Atividades de Apoio Administrativo constituído por categorias funcionais, que compreenderão cargos de atividades administrativas em geral, na forma do Anexo III;

IV – Zeladoria, Conservação e Vigilância, constituído por categorias funcionais, que compreenderão cargos de atividades de zeladoria, conservação e vigilância, na forma do Anexo IV.”

Art. 3º - Cada grupo terá sua própria escala de nível, atendendo primordialmente a complexidade, responsabilidade das atribuições exercidas e qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único - Não haverá correspondência para nenhum efeito, entre os níveis dos diversos grupos.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, Centro, Cep. 58860-000.

---

Art. 4º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo, dos grupos ocupacionais desta Lei, far-se-á no nível inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória.

§ 1º - As exigências referentes a habilitação em concurso público serão aquelas exigidas para cargos similares do Plano de Cargos do Poder Executivo Municipal e, na ausência, aquela exigida pelo respectivo edital.

§ 2º - Poderá o Poder Legislativo Municipal, visando a redução de custos, promover Concurso Público para provimento de seus cargos efetivos, juntamente com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Aplica-se, quanto a realização de concurso público, as exigências constantes da Constituição Federal em vigor e as regras fixadas pelo Poder Executivo Municipal, respeitadas, quanto a estas, o que não for conflitante com esta Lei.

Art. 5º - Os cargos efetivos distribuir-se-ão em sete níveis constantes dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Elevação de nível funcional para os ocupantes de cargos efetivos será feita através da progressão do tempo de serviço público prestado.

Art. 7º - Para efeito do artigo anterior, ocorrerá a elevação de nível funcional pela progressão do tempo de serviço prestado, com vantagens apenas salariais.

Art. 8º - Na progressão de nível funcional serão observados os seguintes critérios:

- a) Nível 1, até 05 (cinco) anos – vencimento de R\$ 151,00;
- b) Nível 2, de mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de serviço – vencimento fixado na alínea "a" acrescido de 10%;
- c) Nível 3, de mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de serviço – vencimento fixado na alínea "b", acrescido de 10%
- d) Nível 4, de mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de serviço – vencimento fixado na alínea "c", acrescido de 10%;
- e) Nível 5, de mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e Cinco) anos de serviço – vencimento fixado na alínea "d", acrescido de 10%;
- f) Nível 6, de mais de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos de serviço – vencimento fixado na alínea "e", acrescido de 10%;
- g) Nível 7, de mais de 30 (trinta) anos de serviço – vencimento fixado na alínea "f", acrescido de 10%.

ART. 9º - O salário família a ser pago pela Câmara Municipal, será de acordo com determinação de Lei Federal vigente.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, Centro, Cep. 58860-000.

---

Art. 10º - O horário normal de trabalho da Câmara Municipal não poderá ser inferior a 30(trinta) horas semanais.

Art. 11º - O Regime Jurídico adotado pela Câmara Municipal de Paulista-PB, para seus servidores será o estatutário, devendo ser aplicadas a estes, no que não for conflitante, as regras previstas na Lei Municipal nº 136/1997 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Paulista-PB.

Art. 12º - A nova ordenação dos anexos, será na ordem e forma constantes desta Lei, que passaram a ser parte integrante da retro citada norma legal.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 10 de Janeiro de 2005.

**Francisco de Assis Pereira da Silva**  
PRESIDENTE

**Damião de Medeiros Marques**

1º Secretário

**Otacilio José de Freitas**

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, Centro, Cep. 58860-000.

**ANEXO I**

Art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 234, de 10 de janeiro de 2005.

**Cargos de Provimento em Comissão**

**Grupo:** DAI - Direção e Assessoramento Intermediário

Quantidade	Cargos	Código	Vencimento (R\$)
01	Secretário Geral	DAI-201.01	745,00
01	Tesoureiro	DAI-201.02	745,00
01	Chefe de Contabilidade	DAI-201.03	745,00
01	Assessor de Comunicação	DAI-201-04	745,00

**ANEXO II**

Art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 234, de 10 de janeiro de 2005.

**Cargos de Provimento Efetivo**

**Grupo:** ANM - Atividade de Nível Médio

Quantidade	Níveis	Cargos	Código	Vencimento (R\$)
02	7	Agente Administrativo	ANM-301-07	460,60
	6		ANM-301-06	418,73
	5		ANM-301.05	380,67
	4		ANM-301.04	346,06
	3		ANM-301.03	314,60
	2		ANM-301.02	286,00
	1		ANM-301.01	260,00
01	7	Operador de Microcomputador	ANM-302-07	460,60
	6		ANM-302-06	418,73
	5		ANM-302-05	380,67
	4		ANM-302-04	346,06
	3		ANM-302-03	314,60
	2		ANM-302-02	286,00
	1		ANM-302-01	260,00



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, Centro, Cep. 58860-000.

**ANEXO III**

Art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 234, de 10 de janeiro de 2005.

**Cargos de Provimento Efetivo**

**Grupo: AAA - Atividades de Apoio Administrativo**

Quantidade	Níveis	Cargos	Código	Vencimento (R\$)
01	7	Recepcionista	AAA-401-07	460,60
	6		AAA-401-06	418,73
	5		AAA-401.05	380,67
	4		AAA-401.04	346,06
	3		AAA-401.03	314,60
	2		AAA-401.02	286,00
	1		AAA-401.01	260,00
	01		7	Auxiliar de Serviços Gerais
6		AAA-402-06	418,73	
5		AAA-402.05	380,67	
4		AAA-402.04	346,06	
3		AAA-402.03	314,60	
2		AAA-402.02	286,00	
1		AAA-402.01	260,00	

**ANEXO IV**

Art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 234, de 10 de janeiro de 2005.

**Cargos de Provimento Efetivo**

**Grupo: ZCV – Zeladoria, Conservação e Vigilância**

Quantidade	Níveis	Cargos	Código	Vencimento (R\$)
01	7	Vigilante	ZCV-501-07	460,60
	6		ZCV-501-06	418,73
	5		ZCV-501.05	380,67
	4		ZCV-501.04	346,06
	3		ZCV-501.03	314,60
	2		ZCV-501.02	286,00
	1		ZCV-501.01	260,00